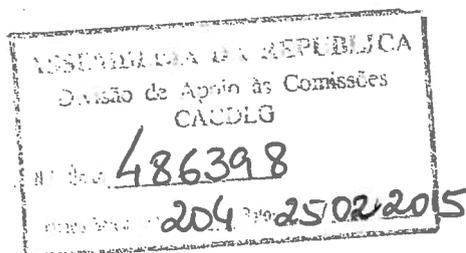




ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS



EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 204/XII/1ª – CACDLG /2014

Data: 25-02-2015

ASSUNTO: Relatório Final da Petição n.º 326/XII/3.ª.

Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º e do n.º 2 do art.º 19º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 326/XI/3.ª** - *“Pretende que o corpo de Aristides de Sousa Mendes seja trasladado para o Panteão Nacional”*, subscrita por Sérgio Manuel Luzia Caldeira, cujo parecer foi aprovado por unanimidade com ausência do BE e do PEV, na reunião da Comissão de 25 de fevereiro de 2015, é o seguinte:

- **Que a presente petição seja arquivada, com conhecimento ao peticionante;**
- **Que o presente relatório seja enviado aos Grupos Parlamentares, para os efeitos tidos por convenientes;**
- **Que o presente relatório seja enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.**

Cumpre-me ainda informar V. Ex.ª que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, já informei o

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 92 91/21 391 96 67

Fax: 21 393 69 41



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares,
conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Fernando Negrão)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E
GARANTIAS

Relatório final

PETIÇÃO N.º 326/XII/3.ª (Pretende que o corpo de Aristides de Sousa Mendes seja trasladado para o Panteão Nacional).

Peticionante: Sérgio Manuel Luzia Caldeira.

I - Introdução:

A petição n.º 326/XII-3.ª foi recebida na Assembleia da República em 25 de Janeiro de 2014.

O peticionário juntou um ficheiro do qual constam 6581 nomes de pessoas que alegadamente subscreveram a petição por via eletrónica. No entanto, e face ao não cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 6º da Lei do Exercício do Direito de Petição - LEDP (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto) -, que obriga os subscritores das petições coletivas a indicarem o nome completo e o número de documento de identificação válido, a petição não pode ser admitida como petição coletiva.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Assim sendo, viria a mesma a ser apresentada pelo peticionário em nome individual, através do sistema eletrónico de receção de petições, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do art.º 9.º da LEDP.

Assim sendo, os requisitos de forma previstos no art.º 9.º da LEDP estão preenchidos, assim como as regras de tramitação estipuladas no art.º 17.º, e não foi observada nenhuma das causas de indeferimento liminar da petição previstas no art.º 12.º, pelo que foi a mesma submetida, por Despacho de Sua Excia. o Vice PAR, Deputado Ferro Rodrigues, de 25/01/2014, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Nestes termos, considerando que a informação de que a relatora dispõe é suficiente, considerando ainda que não haverá necessidade de proceder a mais diligências, cumpre emitir relatório final.

II - Do objecto, motivação e conteúdo da iniciativa:

Através da presente petição, pretende o peticionário que o corpo de Aristides de Sousa Mendes seja trasladado para o Panteão Nacional.

O peticionário alicerça a sua pretensão em breves considerações sobre a dimensão humana de Aristides de Sousa Mendes que, defende o peticionário, elevou a condição humana, sendo hoje *«uma referência moral e cívica para Portugal e para o mundo (...), um homem justo e bom que teve a*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E
GARANTIAS

coragem de se erguer contra a injustiça dos homens, salvando milhares de vidas, tendo ele e a sua família pago um preço elevado por isso».

Segundo o peticionário, é principalmente o facto de Aristides de Sousa Mendes ter «defendido valores de humanismo universais e intemporais» que justifica que deva ser enquadrado entre os maiores de Portugal, e, desse modo, que os seus restos mortais deverão repousar no Panteão Nacional.

Informa ainda o peticionário que a família de Aristides de Sousa Mendes é genericamente favorável à iniciativa.

Ora, é precisamente da autoria de um familiar de Aristides de Sousa Mendes, Álvaro de Sousa Mendes, a Nota Biográfica que abaixo se transcreve, que sumaria o percurso de vida e o reconhecimento público que lhe foi já testemunhado:

"Aristides de Sousa Mendes nasceu a 19 de julho de 1885, em Cabanas de Viriato, distrito de Viseu e era filho do Juiz José de Sousa Mendes e de Maria Angelina Ribeiro de Abranches. Teve um irmão gémeo de nome César, que tal como Aristides seguiu a carreira diplomática e que foi nomeado Ministro dos Negócios Estrangeiros quando Salazar tomou posse como Primeiro-Ministro. Casou-se com a sua prima direita Maria Angelina Coelho de Sousa Mendes de quem viria a ter 14 filhos. Como Cônsul de 2ª. Classe exerceu funções na Guiana Inglesa, Galiza, Zanzibar, Curitiba e em S.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Francisco da Califórnia, Maranhão, Vigo e Antuérpia como Cônsul de 1ª Classe. Nomeado para exercer funções como Cônsul-Geral em Bordéus, em 1939, pouco antes do início da 2ª. Grande Guerra, Aristides de Sousa Mendes viu-se confrontado com um problema de consciência: Por um lado, a afluência de milhares de refugiados que, com a invasão da França pelas tropas alemãs, afluíram a Bordéus na esperança de conseguir um visto para a Liberdade (Américas do Norte e do Sul, principalmente).

Por outro lado, as ordens recebidas do seu próprio Governo (Circular 14) que o impediam de passar vistos à maior parte dos refugiados, nomeadamente judeus, exilados políticos e cidadãos provenientes de países do Leste Europeu, sob pena de vir a ser castigado. Perante esse dilema, Aristides de Sousa Mendes optou por obedecer à sua consciência e desse modo, contrariando ordens, decidiu passar vistos para a liberdade a todos que o solicitassem, independentemente da sua religião, raça ou credo político. O seu gesto, para além de afetar os seus filhos, que se viram obrigados a emigrar, valeu-lhe a instauração de um processo disciplinar que na prática teve como resultado final a expulsão da carreira diplomática, apesar de no despacho de punição, datado de outubro de 1940, constar que o mesmo deveria ficar na situação de inatividade com direito a metade do vencimento da categoria, durante um ano, findo o qual deveria ser aposentado. Ora, nem mesmo essa situação lhe foi concedida, conforme se pode verificar no Anuário Diplomático de 1954 (ano da sua morte), onde consta que o mesmo se encontrava naquela data a aguardar passagem à situação de reforma.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E
GARANTIAS

Aristides de Sousa Mendes faleceu ignorado até pelos seus amigos e na situação de miséria em 3 de abril de 1954, no Hospital da Ordem Terceira de S. Francisco, em Lisboa. O seu gesto só foi relatado e enaltecido depois de 25 de Abril de 1974, principalmente pela imprensa, sendo reabilitado pela Assembleia da República em 1988 (sob proposta de vários deputados entre os quais o Dr. Jaime Gama e o Dr. Jorge Sampaio) portanto, catorze anos depois da instauração do regime democrático em Portugal. Depois disso, muitas homenagens lhe foram feitas em Portugal e no estrangeiro. Sem esquecer o valor e significado de muitas outras, realço a condecoração - Grã Cruz da Ordem de Cristo - que lhe foi atribuída pelo Senhor Presidente da República em 1995, por iniciativa da Senhora Dr.ª Maria Barroso Soares" (sic)

*

* *

Nos termos da Lei 28/2000, de 29 de Novembro, que as define e regula, "as honras de Panteão destinam-se a homenagear e a perpetuar a memória dos cidadãos portugueses que se distinguiram por serviços prestados ao País, no exercício de altos cargos públicos, altos serviços militares, na expansão da cultura portuguesa, na criação literária, científica e artística ou na defesa dos valores da civilização, em prol da dignidade da pessoa humana e da causa da liberdade" (art.º 1º, n.º 1).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

As honras do Panteão podem consistir, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, na deposição no Panteão Nacional dos restos mortais dos cidadãos distinguidos, ou na afixação no Panteão Nacional da lápide alusiva à sua vida e à sua obra, sendo incontroverso que as honras pretendidas são as de deposição dos restos mortais.

As honras do Panteão não poderão ser concedidas antes do decurso do prazo de um ano sobre a morte dos cidadãos distinguidos, de acordo com o disposto no art.º 4º da mesma Lei.

De acordo com o art.º 3º, a concessão das honras do Panteão é da competência exclusiva da Assembleia da República, que deverá aprovar iniciativa fundamentada nesse sentido, revestindo o ato deste órgão obrigatoriamente a forma de resolução da Assembleia da República.

A título informativo, e exemplificando com as três mais recentes trasladações para o Panteão Nacional, por ordem decrescente de atualidade:

- **Sophia de Mello Breyner Andresen**, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 17/2014, de 6 de Março (*"Honras de Panteão Nacional a Sophia de Mello Breyner Andresen"*)¹:

¹ Teve origem no Projecto de Resolução n.º 952/XII, subscrito por deputados de todos os grupos parlamentares.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- **Aquilino Ribeiro**, aprovada pela Resolução da Assembleia da República nº 11/2007, de 19 de Março²;
- **Manuel de Arriaga**, aprovada pela Resolução da Assembleia da República nº 49/2003, de 4 de Junho (*"Concessão de honras de Panteão Nacional a Manuel de Arriaga"*)³;
- **Eusébio da Silva Ferreira**, cuja iniciativa em sede de Assembleia da República, corporizada no Projecto de Resolução nº 1232/XII, da autoria de todos os grupos parlamentares, foi aprovado por unanimidade em 20 de Fevereiro de 2015.

Como melhor se pode ver das referidas resoluções, todas determinam a constituição de uma comissão, composta por representantes de cada grupo parlamentar, com a incumbência de determinar a data e definir e orientar o programa da trasladação, ao mesmo tempo que mandatam o Presidente da Assembleia da República para designar um grupo de trabalho com a finalidade de assegurar a execução da trasladação, em articulação com as demais entidades públicas envolvidas.

A constituição de um grupo de trabalho que assegure as diligências de carácter administrativo é determinante para operacionalizar todo o processo, algo complexo na sua dinâmica. Com efeito, e a título de exemplo, é de referir que a exumação do corpo requer a colaboração da família, que

² Teve origem no Projecto de Resolução nº 189/X, subscrito por deputados de todos os grupos parlamentares.

³ Teve origem no Projecto de Resolução nº 19/IX, subscrito por deputados do grupo parlamentar do Partido Socialista.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

os despojos do morto terão de ser colocados numa urna especial e, depois, num sarcófago em mármore onde os mesmos serão depositados no Panteão acompanhado de uma lápide com inscrições, tudo acompanhado de uma preparação do cerimonial que deverá respeitar o protocolo do Estado, que prevê honras militares.

É de concluir, portanto, que a satisfação do pretendido pelo peticionário implica uma iniciativa da Assembleia da República, sob a forma de projeto de resolução, pelo que se impõe que esta matéria seja ponderada pelas entidades que dispõem de poder de desencadear essa iniciativa.

Nestes termos, é útil que se dê conhecimento da presente Petição a todos os Grupos Parlamentares para, querendo, ponderarem da adequação e oportunidade da apresentação de um projeto de resolução no sentido apontado pelos peticionários.

III - Parecer:

Pelo exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é do seguinte PARECER:

- a) Que a presente petição seja arquivada, com conhecimento ao peticionante;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E
GARANTIAS

- b) Que o presente relatório seja enviado aos Grupos Parlamentares, para os efeitos tidos por convenientes;
- c) Que o presente relatório seja enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

É o que põe à consideração da Exm.ª Comissão.

Palácio de S. Bento, 23 de Fevereiro de 2015

O Presidente

(Fernando Negrão)

A Relatora

(Teresa Anjinho)